

CADERNO DE ENCARGOS

**Serviços de assessoria, informações jurídicas e
contencioso, na área da Contratação Pública**



ESPINHO
CÂMARA MUNICIPAL



ER-0089/2015

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Serviços de assessoria, informações jurídicas e contencioso, na área da Contratação Pública	
	NIPG	9546/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão Económico-Financeira	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

Índice

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1. ^a Objeto do procedimento	3
Cláusula 2. ^a Contrato	3
Cláusula 3. ^a Prazo de vigência do contrato	3
Cláusula 4. ^a Preço base	4
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
SEÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	4
Cláusula 5. ^a Obrigações principais do prestador de serviços	4
Cláusula 6. ^a Forma de prestação do serviço	4
Cláusula 7. ^a Local da prestação de serviços	5
Cláusula 8. ^a Direitos autorais	5
Cláusula 9. ^a Objeto do dever de sigilo	5
Cláusula 10. ^a Prazo do dever de sigilo	5
SEÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	5
Cláusula 11. ^a Preço contratual	5
Cláusula 12. ^a Condições de pagamento	6
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	6
Cláusula 13. ^a Penalidades contratuais	6
Cláusula 14. ^a Força maior	7
Cláusula 15. ^a Resolução por parte do contraente público	8
Cláusula 16. ^a Resolução por parte do prestador de serviços	8
CAPÍTULO IV - SEGUROS	8
Cláusula 17. ^a Seguros	8
CAPÍTULO IV - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	8
Cláusula 18. ^a Foro competente	8
CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS	9
Cláusula 19. ^a Subcontratação e cessão da posição contratual	9
Cláusula 20. ^a Comunicações e notificações	9
Cláusula 21. ^a Contagem dos prazos	9
Cláusula 22. ^a Legislação aplicável	9

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Serviços de assessoria, informações jurídicas e contencioso, na área da Contratação Pública	
	NIPG	9546/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão Económico-Financeira	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª | Objeto do procedimento

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de assessoria, informações jurídicas e contencioso, na área da Contratação Pública, de forma a garantir a eficácia das decisões administrativas na prossecução das atribuições e competências do Município e a sua representação em juízo nesta matéria.

Cláusula 2.ª | Contrato

- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - O presente caderno de encargos;
 - A proposta adjudicada;
 - Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP - aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; na sua redação em vigor) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª | Prazo de vigência do contrato

- O prazo de vigência do contrato inicia-se no dia útil seguinte à data da sua outorga e mantém-se em vigor pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato pode cessar a todo o tempo, por iniciativa de qualquer uma das partes e mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias, sem obrigação de indemnizar.
- Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no número anterior e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Serviços de assessoria, informações jurídicas e contencioso, na área da Contratação Pública	
	NIPG	9546/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão Económico-Financeira	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

Cláusula 4.ª | Preço base

O preço base é de 2.499,00€ (dois mil quatrocentos e noventa e nove euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao valor máximo a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SEÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Cláusula 5.ª | Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- Emissão de informações e pareceres diversos, verbais ou escritos, quando consultados juridicamente pelo Município de Espinho e se solicitado, o verbal será reduzido a escrito e enviado por correio eletrónico para o gestor do contrato;
- Emissão de informações e pareceres, verbais ou escritas, relativos a processos remetidos ao Tribunal de Contas no âmbito da contratação pública e se solicitado, o verbal será reduzido a escrito e enviado por correio eletrónico para o gestor do contrato;
- Participação em reuniões consideradas necessárias e solicitadas pelo Município de Espinho;
- Prestação de serviços a partir do seu domicílio fiscal, sem prejuízo de ficar estabelecido a obrigatoriedade de se deslocar ao edifício do Município de Espinho, sito na Praça Dr. José de Oliveira Salvador, 4500-200 Espinho, sempre que lhe seja solicitado por telefone ou por correio eletrónico;
- Análise prévia de peças procedimentais e documentação relevante dos procedimentos a lançar pelo Município.
- Revisão da documentação relativa à contratação pública para integração no Sistema de Gestão de Qualidade do Município, de acordo com toda a legislação em vigor em matéria de contratação pública.
- Representação jurídica do Município em Tribunal nos processos pendentes ou a instaurar, no âmbito da contratação pública.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª | Forma de prestação do serviço

- Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços e a entidade adjudicante podem convocar reuniões de coordenação.
- As reuniões previstas no número anterior podem ser alvo de uma convocatória por escrito, para as quais pode ser elaborada uma agenda prévia e um sumário após a sua realização.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Serviços de assessoria, informações jurídicas e contencioso, na área da Contratação Pública	
	NIPG	9546/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão Económico-Financeira	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

3. O prestador de serviços fica obrigado a apresentar ao Município de Espinho no fim da vigência do contrato, um relatório final que identifica e descreve os assuntos e tarefas realizadas, objeto dos serviços prestados e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

4. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 7.ª | **Local da prestação de serviços**

A prestação de serviços objeto do presente contrato é realizada nas instalações do segundo contraente, sem prejuízo do mesmo se deslocar às instalações da primeira sempre que necessário e solicitado.

Cláusula 8.ª | **Direitos autorais**

A celebração do contrato implica a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Município de Espinho, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

Cláusula 9.ª | **Objeto do dever de sigilo**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Espinho, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.ª | **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SEÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO

Cláusula 11.ª | **Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Espinho obriga-se a pagar ao prestador de serviços, sob forma de avença mensal, o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Serviços de assessoria, informações jurídicas e contencioso, na área da Contratação Pública	
	NIPG	9546/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão Económico-Financeira	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).
3. O preço referido no número um não inclui o pagamento das taxas de justiça legalmente devidas e outras despesas análogas.

Cláusula 12.^a | **Condições de pagamento**

1. A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Espinho, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Município de Espinho das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. As faturas deverão ser enviadas para o Município de Espinho – Divisão Económico-Financeira, Apartado 700, 4501-901 Espinho ou então através de correio eletrónico para o endereço contabilidade@cm-espinho.pt com a indicação do número de compromisso.
3. Em caso de discordância, por parte do Município de Espinho, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária, com periodicidade mensal.
5. As faturas serão acompanhadas da respetiva nota de honorários da qual deve constar obrigatoriamente os assuntos/processos que foram tratados no mês a que dizem respeito.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 13.^a | **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento das datas e prazos emergentes da execução dos trabalhos objeto do contrato, o Município de Espinho pode exigir do prestador de serviços o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa diária, no montante de 1% do preço contratual mensal por cada dia de atraso, quando se estipulou um prazo de entrega de uma informação ou parecer.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Espinho pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 50% do preço contratual mensal, multiplicado pelo número de meses que já prestou serviços efetivamente.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Serviços de assessoria, informações jurídicas e contencioso, na área da Contratação Pública	
	NIPG	9546/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão Económico-Financeira	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Espinho tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5. O Município de Espinho pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Espinho exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.^a | **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Serviços de assessoria, informações jurídicas e contencioso, na área da Contratação Pública	
	NIPG	9546/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão Económico-Financeira	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

Cláusula 15.^a | **Resolução por parte do contraente público**

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Espinho pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente no atraso do envio de pareceres ou informações jurídicas que sejam necessárias para elaboração de decisões, respostas a entidades fiscalizadoras ou judiciais.

Cláusula 16.^a | **Resolução por parte do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei o prestador de serviços pode resolver o contrato sempre que se verifique algumas das situações previstas no artigo 332.º do CCP.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos sob a epígrafe "*Foro Competente*".
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Espinho, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO IV - SEGUROS

Cláusula 17.^a | **Seguros**

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, os riscos por acidentes de trabalho.
2. O Município de Espinho pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo fixado para o efeito.

CAPÍTULO IV - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 18.^a | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Serviços de assessoria, informações jurídicas e contencioso, na área da Contratação Pública	
	NIPG	9546/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão Económico-Financeira	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 19.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

1. Não é admitida a cessão da posição contratual, sem prejuízo do previsto nas alíneas a) ou b) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP.
2. Não é admitida a subcontratação, sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 318.º.

Cláusula 20.ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, obedecendo a sua contagem às regras previstas no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 22.ª | Legislação aplicável

Em tudo o omissso no presente caderno de encargos, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP – na sua redação em vigor) e demais legislação aplicável.

Espinho, 4 de novembro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,



Miguel Reis
PRESIDENTE DA CÂMARA
Nº Func.:1766 04-11-2022
Assinatura Digital Qualificada